

Direito Administrativo II

I

Nos termos do Regulamento de Avaliação da Faculdade de Direito da Universidade do Algarve, compete aos regentes de cada unidade curricular elaborar o enunciado do exame, nele incluindo a cotação máxima de cada resposta, e, em caso de pedido de revisão do exame, não pode ser atribuída nota inferior à apreciada.

1. Abel, regente de “Direito Culinário” (e único docente da cadeira), namora com Berta, sua aluna, tendo elaborado o enunciado do exame que Berta e os restantes alunos da turma fizeram.
 - a) Se fosse consultado como advogado por um dos restantes alunos, o que lhe diria, em termos jurídico-administrativos? (2 vals.)
 - b) Se Berta reprovar, poderá Abel invocar o facto de ser seu namorado para, junto do Diretor, solicitar que Berta faça um novo exame? (2 vals.)
2. Carlos, regente de “Direito das Aves”, elaborou um enunciado de exame e, por lapso, esqueceu-se de cotar uma das quatro questões do enunciado.
 - a) Se fosse advogado de Dora, aluna que reprovou nesse exame, o que argumentaria? (2 vals.)
 - b) Se fosse juiz, como decidiria a questão colocada pelo advogado de Dora? (2 vals.)
3. Eduardo, tendo obtido dez valores no exame de “Direito Marciano”, verificou, após consulta da sua prova, que a soma das cotações das respostas dá apenas nove valores, requerendo, em pedido de revisão, que seja reprovado.
 - a) Como deve o regente decidir o pedido de revisão? (3,5 vals.)
 - b) Uma vez que o regente indeferiu o pedido, argumentando que o “pedido era tonto”, Eduardo entende que “o ato de indeferimento é nulo, por violação do regime legal da anulação administrativa, preterição da audiência prévia e ofensa à sua honorabilidade”. *Quid iuris?* (3,5 vals.)

II (5 vals.)

Comente: “o CPA de 2015 e a revisão de 2017 do CCP subordinam os efeitos da invalidade a ponderações que relativizam a subordinação administrativa à juridicidade”

Alunos com necessidades educativas especiais: **respondem apenas ao Grupo I**, sendo os 5 valores do Grupo II distribuídos, pelas questões a) e b) do nº 3 do Grupo I.

90 minutos + 15 tolerância

6 de junho de 2018.

Direito Administrativo II

I

Nos termos do Regulamento de Avaliação da Faculdade de Direito da Universidade do Algarve, compete aos regentes de cada unidade curricular elaborar o enunciado do exame, nele incluindo a cotação máxima de cada resposta, e, em caso de pedido de revisão do exame, não pode ser atribuída nota inferior à apreciada.

1. Abel, regente de Direito Culinário (e único docente da cadeira), namora com Berta, sua aluna, tendo elaborado o enunciado do exame que Berta e os restantes alunos da turma fizeram.

a) Se fosse consultado como advogado por um dos restantes alunos, o que lhe diria, em termos jurídico-administrativos? (2 vals.)

— *A vertente negativa do princípio da imparcialidade (PO, Dto. Do Procedimento, I, pp. 182 ss.): imparcialidade e justo procedimento ou devido procedimento legal (Ibidem, p. 76);*

— *Idem: análise do problema à luz do regime dos impedimentos, escusas e suspeições do CPA: efeitos da sua violação e respetivo âmbito de projeção no caso concreto;*

— *Idem: a aplicação à situação concreta – a diferença entre o artigo 69º, nº 1, alínea b), e o artigo 73º, nº 1, alínea a); seus efeitos;*

— *A diferença entre o conhecimento originário e o conhecimento superveniente da causa de violadora da imparcialidade: o momento de invocação da situação – construção do advogado de uma solução mais favorável aos “restantes alunos”;*

— (...).

b) Se Berta reprovar, poderá Abel invocar o facto de ser seu namorado para, junto do Diretor, solicitar que Berta faça um novo exame? (2 vals.)

— *Boa-fé e abuso de direito: uma situação de “tu quoque”? (PO, I, pp. 211 ss., em especial, p. 214);*

— *O dever de indeferir o pedido e de sancionar Abel, desencadeando um procedimento disciplinar;*

— (...).

2. Carlos, regente de Direito das Aves, elaborou um enunciado de exame e, por lapso, esqueceu-se de cotar uma das quatro questões do enunciado.

a) Se fosse advogado de Dora, aluna que reprovou nesse exame, o que argumentaria? (2 vals.)

— *A violação da norma do Regulamento de Avaliação: qualificação do vício e o afastar, por ser mais favorável à cliente, da ideia do mero lapso;*

— *Idem: o inerente desvalor jurídico;*

— (...).

b) Se fosse juiz, como decidiria a questão colocada pelo advogado de Dora? (2 vals.)

- Num enunciado com quatro questões, estando três delas cotadas, sabe-se, perfeitamente, a cotação atribuída à questão omissa;
 - A irrelevância do vício e, neste sentido, a negação do efeito anulatório ou, em alternativa, o entendimento que estamos diante da preterição de uma formalidade irrelevante (princípio proibição ou interdição do formalismo excessivo, PO, I, pp. 53 e 567): discussão e opção por uma destas alternativas;
 - (...).
3. Eduardo, tendo obtido dez valores no exame de “Direito Marciano”, verificou, após consulta da sua prova, que a soma das cotações das respostas dá apenas nove valores, requerendo, em pedido de revisão, que seja reprovado.
- a) Como deve o regente decidir o pedido de revisão? (3,5 vals.)
- Será que o pedido é ilegal, face ao disposto no Regulamento? – efeitos procedimentais de uma resposta em sentido afirmativo;
 - Idem: o conflito entre a norma do Regulamento, proibindo que a nota do exame objeto de revisão baixe, e a norma do CPA que permite a retificação dos erros de cálculo: simples conflito entre normas hierarquicamente diferentes ou, em alternativa, a norma regulamentar traduz o afloramento de um princípio geral que proíbe a “reformatio in pejus”, sobretudo quando esta leva à reprovação do aluno?
 - Análise do problema à luz do regime da anulação: se o propósito foi beneficiar o aluno, atribuindo-lhe uma nota que possibilitou a sua aprovação, apesar de estar reprovado, haverá desvio de poder e/ou violação do igualdade face ao parâmetro da escala de avaliação aplicada todos os restantes alunos?
 - Efeitos de uma decisão de deferimento ou de indeferimento do pedido, à luz dos pressupostos de análise e da opinião expressa pelo aluno;
 - (...).
- b) Uma vez que o regente indeferiu o pedido, argumentando que o “pedido era tonto”, Eduardo entende que “o ato de indeferimento é nulo, por violação do regime legal da anulação administrativa, preterição da audiência prévia e ofensa à sua honorabilidade”. *Quid iuris?* (3,5 vals.)
- Será que qualquer um destes fundamentos gera nulidade do ato de indeferimento?
 - Idem: haverá violação do regime legal de anulação administrativa?
 - Idem: existiu aqui preterição da audiência prévia face ao indeferimento de um pedido de revisão?
 - Dizer que o “pedido era tonto” lesou a honorabilidade de Eduardo?
 - A insuficiência da fundamentação do indeferimento: efeito, vício e desvalor jurídico;
 - (...).

Comente: “o CPA de 2015 e a revisão de 2017 do CCP subordinam os efeitos da invalidade a ponderações que relativizam a subordinação administrativa à juridicidade” (5 vals.).

- *PO, I, pp. 597 ss.*
- *Invalidade e anulabilidade: o recorte do CPA e do CCP;*
- *Idem: a negação do efeito anulatório no CPA (163º, nº 5) e no CCP (283º, nºs 2 e 4);*
- *Invalidade e nulidade: o recorte no CPA e no CCP;*
- *Idem: reconhecimento de efeitos de (CPA, artigo 162º, nº 3; CCP, artigo 283º, nº 1, “in fine”) e possibilidade de reforma ou conversão (CPA, artigo 164º, nº 2; CCP, 285º, nºs 3 e 4)*
- *A ideia das ponderações que atenuam os efeitos da invalidade: será verdade?*
- *Idem: haverá, por tudo isto, uma relativização da subordinação à juridicidade, se se nega o efeito anulatório a condutas anuláveis ou se reconhecem efeitos a condutas nulas?*
- *Ibidem: valorização de uma opinião pessoal do aluno;*
- (...).

Alunos com necessidades educativas especiais: respondem apenas ao Grupo I, sendo os 5 valores do Grupo II distribuídos, pelas questões a) e b) do nº 3 do Grupo I.

90 minutos + 15 tolerância

6 de junho de 2018.